

COMUNICADO N° 05

A Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA) torna público o Comunicado nº 05 a fim de esclarecer e corrigir a o resultado do cargo de Procurador Jurídico do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Mauriti, Ceará.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Mauriti.

CONSIDERANDO o subitem 21.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO princípio da autotutela da Administração Pública, que confere à Administração o poder-dever de revisar, corrigir ou anular seus próprios atos quando verificada a existência de erro ou ilegalidade, independentemente de provocação.

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial de que a eliminação do candidato é medida que se impõe quando não confirmado seu enquadramento como cotista no procedimento de heteroidentificação, constata-se que sua classificação para a fase seguinte decorreu unicamente dessa condição, sem que obtivesse pontuação para figurar na lista de ampla concorrência, assegurando-se, assim, a legalidade e a isonomia do processo seletivo.

RESOLVE:

Informar e esclarecer equívoco identificado na divulgação do resultado preliminar do cargo de Procurador Jurídico, bem como **comunicar a respectiva correção**.

Verificou-se que a situação do(a) candidato(a) divulgado como aprovado na primeira posição no resultado preliminar, inscrito(a) na condição de candidato negro (preto ou pardo), obteve habilitação para a segunda fase do certame exclusivamente em razão de sua classificação dentro das vagas reservadas, nos termos do subitem 7.2 do edital.

Contudo, conforme disposto no subitem 7.2.9, os candidatos autodeclarados negros são submetidos a procedimento de heteroidentificação, o qual tem por finalidade a validação da autodeclaração racial. No caso em análise, conforme resultado definitivo da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) não foi reconhecida como pertencente ao grupo racial declarado.

Nos termos do subitem 7.2.11 do edital, o candidato que não for reconhecido como negro na fase de heteroidentificação terá sua inscrição considerada na ampla concorrência, observando-se que, caso não alcance a nota mínima necessária para aprovação nessa modalidade, será eliminado do concurso.

No presente caso, embora o(a) candidato(a) tenha obtido, ao final das etapas, média suficiente para figurar na ampla concorrência, verifica-se que:

- a) o acesso à segunda fase do certame ocorreu exclusivamente em razão da classificação obtida dentro das vagas reservadas;
- b) o(a) candidato(a) não alcançou, na fase inicial, nota suficiente para prosseguir no concurso pela ampla concorrência;
- c) o indeferimento na heteroidentificação retira os efeitos jurídicos da classificação obtida na condição de cotista, inviabilizando o aproveitamento das etapas posteriores.

Ressalte-se que os subitens 7.2.14, 7.2.15 e 7.2.16, que tratam da concorrência concomitante entre cotas e ampla concorrência, pressupõem a validade da autodeclaração racial, o que não se confirmou no caso concreto, razão pela qual tais dispositivos não se aplicam à situação em análise.

Dessa forma, em observância ao edital, aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, a Banca Examinadora informa que: o (a) candidato(a) será desclassificado(a) do certame, em razão do indeferimento definitivo no procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 7.2.11; o resultado do cargo será retificado, com a exclusão do(a) candidato(a) da lista de aprovados; a situação do cargo será devidamente regularizada na divulgação do resultado pós-recursos, com a reclassificação dos demais candidatos, respeitada a ordem de classificação e as modalidades de concorrência previstas no edital.

A presente comunicação tem por finalidade assegurar a transparência do certame, a correta aplicação das regras editalícias e a preservação da lisura do concurso público.

Mauriti (CE), 19 de janeiro de 2026.

Ana Josicleide Maia
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)